

MARINHA DO BRASIL

BASE NAVAL DE ARATU

**JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA DISPUTA
NA DISPENSA ELETRÔNICA**

Com fulcro no Art. 75, inciso IX e Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica.

Considerando o fato superveniente, e ainda, visando conferir celeridade desejável ao processo e, ainda, fazer frente as necessidades decorrentes da situação, admitiu-se o afastamento da disputa na dispensa eletrônica adotando-se um formato simplificado para escolha do prestador de serviços com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME.

Por fim, registro que a necessidade em apreço consiste na contratação direta de prestação de Serviço para fornecimento de TV SKY por assinatura para o setor de conforto da Base Naval de Aratu.

Salvador, BA, 19 de novembro de 2025.



RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS CRUZ

Capitão-Tenente (IM)

Encarregado da Seção de Licitações e Contratos

(X) Aprovo.

() Não aprovo.



LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesa

GUSTAVO DE OLIVEIRA DIAS

Capitão de Fragata

Imediato